



# Parecer da Quercus

Projeto legislativo relativo à prevenção da contaminação e remediação dos solos

## 1 – Considerações Prévias

A inexistência de legislação específica sobre solos contaminados é uma das lacunas mais marcantes na legislação ambiental nacional, com particular relevância no que à gestão de resíduos diz respeito.

É por isso muito relevante que esta legislação chegue finalmente à fase de consulta pública.

## 2 – Análise detalhada do Projeto Decreto-Lei

### 2.1 Prazos para aplicação da legislação

A proposta de Decreto-Lei é bastante clara quanto aos procedimentos relativos à identificação das atividades de risco de contaminação do solo, às diversas fases de avaliação da qualidade do solo e em relação aos processos de remediação de situações de contaminação existentes.

No entanto, os prazos previstos nesta legislação, para se levarem a cabo todos os procedimentos (técnicos e administrativos) necessários para a concretização das operações de remediação dos solos contaminados, aparentam ser demasiado extensos, podendo, no limite, ultrapassar os 5 anos desde a data de publicação da legislação.

É de referir que, a proposta de Decreto-Lei prevê várias prorrogações de prazos, o que poderá prolongar ainda mais o tempo que demorará a resolver cada situação de contaminação do solo.

Assim sendo, propõe-se que sejam reduzidos para metade os prazos propostos neste projeto de Decreto-Lei e seja melhor definida a forma como vai ser aplicada a prorrogação de prazos.

### 2.2 Venda de terrenos

A proposta de Decreto-Lei estabelece que, a venda de terrenos onde se desenvolveram atividades de risco de contaminação do solo, só pode ser feita mediante a apresentação de um “*Certificado de Qualidade do Solo*” por parte do vendedor. Porém, esta proposta de legislação prevê a possibilidade de dispensar o



vendedor dessa obrigação, no caso de o comprador se responsabilizar por eventuais situações existentes de contaminação do solo.

Como princípio esta abordagem parece correta, no entanto, em termos práticos, consideramos que a mesma poderá potenciar a ocorrência de situações menos claras, que as autoridades ambientais acabem por não conseguir controlar.

Com efeito, a publicação desta legislação, nos termos em que é proposta, poderá levar a uma tentativa, por parte dos proprietários de terrenos com solos contaminados ou potencialmente contaminados, de se desfazerem dos mesmos, passando para os compradores o ónus da resolução da situação de contaminação.

Nesse sentido, consideramos que os pontos 4 e 5 do artigo 23º (“Transmissão do direito de propriedade do solo e registo predial”) deveria sejam eliminados, por forma a não permitir que, por deficiente informação por parte do comprador, possa passar para terceiros, a responsabilidade e os custos de resolução do problema de poluição do solo.

### **2.3 Recursos Humanos da Administração Central e Regional**

O projeto legislativo proposto obriga à criação de um sistema complexo de procedimentos da administração pública (APA – Agência Portuguesa do Ambiente e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional) para o qual consideramos que os recursos humanos atualmente disponíveis são claramente insuficientes. Desta forma, impõe-se perceber como é que este processo vai gerar receitas e como estas irão permitir a contratação dos meios humanos necessários para fazer cumprir a legislação proposta.

### **3 - Considerações Finais**

O projeto legislativo em consulta é de extrema importância para regular a gestão dos solos em Portugal, com especial ênfase na prevenção, minimização e remediação da contaminação dos solos, contribuindo e conduzindo para a promoção e garantia da qualidade dos mesmos.

Lisboa, 12 de outubro de 2015  
Centro de Informação de Resíduos  
**Quercus – Associação Nacional de Resíduos**